



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Secretaria de Negócios Jurídicos

Corrente Líquida, acrescida do montante referente a suspensão, diluído em 4 (quatro) partes, para fim de quitação até dezembro de 2020 dos depósitos mensais e todo valor referente ao período de suspensão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2020

RICARDO FANTINATO CRUZ
Procurador do Município
OAB/SP nº 184.832



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z
Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**
Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**
Assunto: **Revogação da r. Decisão (págs. 356/357)**

CONCLUSÃO

Em 11 de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

NILSON ALVES DE ALMEIDA

Diretor
DEPRE

Visto.

O E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000, deferiu parcialmente a liminar requerida para:

1 Determinar ao TJSP que, nos casos de suspensão de repasse de valores para pagamento de precatórios pelos entes devedores, tendo como causa a pandemia de Covid-19, tal medida seja operacionalizada por meio de Aditivo ao Plano Anual de Pagamentos, fixando-se como termo inicial 1º de março de 2020 e termo final 31 de agosto de 2020.

2 Na readequação do Plano Anual de Pagamentos, por Aditivo, deve ser previsto o recálculo das parcelas mensais relativas aos meses de setembro e dezembro de 2020 de forma a integralizar a totalidade dos valores devidos no exercício de 2020, que é calculada com base no percentual anual de comprometimento da Receita Corrente Líquida.

Por todo o exposto, **revogo** a decisão de págs. 356/357, visto que, nos termos da r. decisão liminar proferida pelo E. CNJ no Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000, o pedido de suspensão deve ser apresentado na forma de Plano de Pagamento que preveja a reposição dos valores nos meses de setembro e dezembro deste ano de 2020.

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 11 de junho de 2020.

WANDERLEY FEDERIGHI
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

o documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO STIVAL JUNIOR e FERNAO BORBA FRANCO, liberado nos autos em 12/06/2020 às 18:05. a conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 9000544-62.2015.8.26.0500 e código BODDA1.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO GERARDO PEREIRA. Sistema e-FCSESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o documento original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RKHV-4XY5-4S31-7ZMCP tipo é documento original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z
Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**
Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

CONCLUSÃO

Em 28 de abril de 2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

NILSON ALVES DE ALMEIDA

Diretor
DEPRE

Visto.

Defiro pedido de parcelamento (págs. 341/343) relativo à insuficiência dos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, no valor de R\$ 876.517,98, em 6 (seis) parcelas mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente até a data do efetivo depósito.

Por intermédio da petição de págs. 344/348, o Município de Santa Bárbara D'Oeste solicita suspensão dos depósitos mensais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e faz as seguintes ponderações:

a) Que em decorrência da pandemia do COVID-19, estão redirecionando valores arrecadados para as áreas de saúde, segurança e assistência social, as quais vem apresentando demanda de atuação, situação essa que prejudica de forma expressiva o adimplemento de outros compromissos;

b) Que a necessidade de se manter os serviços públicos em funcionamento, bem como empreender esforços no combate ao vírus COVID-19 tem levado à necessidade de aumento das despesas previstas;

c) Que houve abrupta e considerável redução das receitas municipais decorrente do desaquecimento econômico, da adoção de medidas de contenção dos danos experimentados pelo setor produtivo; e

d) Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste solicita a suspensão do repasse mensal para fins de pagamento de precatórios devidos pela municipalidade por 180 (cento e oitenta) dias, no regime instituído pela Emenda Constitucional nº 99/2017, uma vez que eventual sequestro nas contas públicas trará inquestionavelmente enormes prejuízos à implementação de programas de combate ao Coronavírus.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

Preliminarmente, deve ser observado que o Município de Santa Bárbara D'Oeste está enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios, nos termos da EC 99/2017, logo, os depósitos a serem efetuados estão fixados em percentual da RCL, que são apurados anualmente, portanto, para este ano, a diminuição do montante arrecadado, resultará, de forma automática, na diminuição da RCL e, conseqüentemente, do valor absoluto a ser depositado mensalmente.

Considerando que a crise gerada pelo COVID-19 é notória e que todos, notadamente o Poder Público, vêm realizando esforços para mitigar seus efeitos, recebo o pedido como Plano de Pagamento, que DEFIRO EM PARTE, autorizando, que os depósitos para pagamento de precatórios da Municipalidade de Santa Bárbara D'Oeste sejam sobrestados por 180 dias, a partir de março de 2020, quando começou o impacto nas contas públicas.

Observe-se, finalmente, que como acima adiantado não se conhecem os efeitos da crise, sequer a curto prazo. Portanto, perfeitamente viáveis novas deliberações, conforme se sucederem os fatos daqui em diante. Evidentemente, o Poder Judiciário não ignora a grave situação e deve ser ela levada em consideração; de outro lado, é responsabilidade da Presidência do Tribunal de Justiça efetuar cobrança e pagamento dos débitos de precatórios de maneira que todo cuidado deve ser tomado para a correta composição dos interesses da devedora e dos credores. A ninguém interessa atitudes alheias às circunstâncias que se apresentam, mas prudência é necessária para, conforme a situação se desenvolve, seja possível tomar as mais efetivas decisões, preservando da melhor maneira as finanças públicas e dos credores.

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

WANDERLEY FEDERIGHI
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Fls. 05

Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de junho de 2020.

URGENTE**De: Secretaria Municipal de Controle Geral****Para: Secretaria Municipal de Fazenda - TESOURARIA****A/C.: PAULA / ROBERTA****PROCESSO 2020/11014-01-00****Assunto: Precatório – REVOGAÇÃO de Decisão de fls. 356/357**

Encaminho o expediente do Tribunal de Justiça – DEPRE 5.3, para conhecimento e as demais providências necessárias.

Atenciosamente.

Raquel Elena da Silva Santos
Chefe de Departamento de Controladoria

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL

Avenida Monte Castelo, 1000 – Jardim Primavera – Santa Bárbara d'Oeste/SP – CEP 13450-901
(19) 3455-8124 – www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

Processo nº 2020/11014-01-00

De: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Secretaria dos Negócios Jurídicos

Tendo em vista a presente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo e ainda conforme orientações específicas do Depre (após contato telefônico), solicitamos que seja elaborada petição com relação aos débitos de precatórios no seguinte sentido:

Solicitar parcelamento dos débitos referentes a dezembro/2019, janeiro/2020 e fevereiro/2020 no valor de R\$ 876.517,98 em 5 parcelas a começar em agosto e termino em dezembro/2020.

Apresentar plano de pagamento dos débitos suspensos por 180 dias, cujo termo inicial se deu em 1º de março de 2020 e termo final em 31 de agosto de 2020 da seguinte forma: retomada dos depósitos mensais em setembro/2020 conforme regime especial de pagamentos nos termos da EC 99/2017, qual seja, 1% da Receita corrente líquida acrescida do montante referente a suspensão, diluído em 4 partes, de forma que em dezembro/2020 estejam quitados os depósitos mensais e todo o valor referente ao período de suspensão.


Roberta Gonçalves


Paula Fernanda Marchesin de Mori


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 008890/2020

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**
 Assunto: **Plano de Pagamento, Parcelamento da insuficiência de págs. 313/314 (dezembro de 2019 a fevereiro de 2020) e Certidão de Adimplência**

1. Preliminarmente, através da petição de pág. 361, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE requer a emissão de Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, a fim de atender solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. Posteriormente, por intermédio da petição de págs. 384/385, o município solicita parcelamento relativo à insuficiência dos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, bem como, apresenta Plano de Pagamento, nos termos da r. decisão liminar proferida pelo E. CNJ no Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000.

3. A Municipalidade propõe parcelamento da insuficiência dos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020 (págs. 313/314), no valor de R\$ 876.517,98, em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas a partir de agosto de 2020.

4. O Plano de Pagamento apresentado, nos termos da r. decisão liminar proferida pelo E. CNJ no Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000, prevê a reposição dos valores referentes ao sobrestamento dos meses de março a agosto de 2020, diluídos nos meses de setembro a dezembro de 2020, sem prejuízo da alíquota mensal de 1% sobre a RCL.

5. À consideração superior.

Em, 25 de agosto de 2020.

MARA CELIA SCAPATICI

Supervisora de Serviço

DEPRE 5.3

MÁRIO STIVAL JUNIOR

Coordenador

DEPRE 5

De acordo.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em, 25 de agosto de 2020.

NILSON ALVES DE ALMEIDA

Diretor

DEPRE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios
 dos Depósitos - Letras Q a Z
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

OFÍCIO Nº 102347/2020

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**
 Assunto: **Plano de Pagamento, Parcelamento da insuficiência de págs. 313/314
 (dezembro de 2019 a fevereiro de 2020) e Certidão de Adimplência**

CONFIDENCIAL

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

Senhor(a) Prefeito(a) Municipal

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para conhecimento e providências.

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

WANDERLEY FEDERIGHI
 Desembargador Coordenador da
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
 DEPRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
DENIS EDUARDO ANDIA
 Prefeito(a) Municipal do(a)
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

OFÍCIO Nº 103182/2020

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

Senhor(a),

Informamos que por meio do Portal de Serviços e-SAJ do Tribunal de Justiça, módulo Requisitórios, foi disponibilizado para consulta e impressão as notificações relativas ao processo **9000544-62.2015.8.26.0500/03**, possibilitando, também, a realização de peticionamento eletrônico diretamente à DEPRE, quando da resposta. O acesso deverá ser feito mediante uso de senha pessoal e CPF pelos servidores previamente credenciados junto ao sistema. COMUNICA ainda que, a partir do presente exercício não será mais encaminhada pela DEPRE via impressa da referida solicitação, sendo obrigação do ente público, por meio do servidor credenciado, verificar pelo Portal, facultada a impressão de documentos para o que lhe couber. Toda comunicação entre a DEPRE e as Entidades Públicas Devedoras deverá, a partir de agora, ser feita preferencialmente por meio do Portal, até que, paulatinamente, este se torne o meio exclusivo de comunicação.

Endereço de acesso: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=950000>

Emitido automaticamente pelo sistema.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios
 dos Depósitos - Letras Q a Z
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, Desembargador Wanderley José Federighi, no uso de suas atribuições,

Certifica, para os devidos fins de direito, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE por apresentar mora em 25/03/2015 foi enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 99/17 promulgada em 14/12/2017.

A partir da inclusão no Regime Especial o Município **está depositando** as parcelas nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça, com as quais são pagos os precatórios do aludido Ente, provenientes da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho.

Considerando o Plano de Pagamentos acolhido (págs. 384/385), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE encontra-se em **situação de adimplência** no que se refere ao pagamento de precatórios.

A presente certidão tem validade de **30 (trinta)** dias contados a partir da sua emissão.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

WANDERLEY FEDERIGHI
*Desembargador Coordenador da
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
 DEPRE*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**
 Assunto: **Plano de Pagamento, Parcelamento da insuficiência de págs. 313/314 (dezembro de 2019 a fevereiro de 2020) e Certidão de Adimplência**

Visto.

Expeça-se à Certidão de Adimplência.

Acolho o Plano de Pagamento apresentado por estar em consonância com os termos da decisão liminar proferida no E. CNJ no pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000.

Defiro pedido de parcelamento (págs. 384/385) relativo à insuficiência dos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, no valor de R\$ 876.517,98, em 5 (cinco) parcelas mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente, a partir de agosto de 2020.

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

WANDERLEY FEDERIGHI

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**